|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA****DELIBERAÇÃO Nº 220.3.3/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| REFERÊNCIAS: | Item 3.3 da súmula da Reunião Ordinária nº 220 da CED/MG |
| INTERESSADOS: | DENUNCIANTE E DENUNCIADO |
| Assunto: | **APRECIA E DECIDE SOBRE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 1542652/2022** |

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 16 de novembro de 2023, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR;

Considerando a Resolução n° 52, de 6 de setembro de 2012 – que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a Resolução n° 143, de 13 de junho de 2017 – que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências;

Considerando os Art. 49-B e 49-C da Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017, que versam sobre o julgamento do processo ético disciplinar pela CED/UF;

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) referente ao processo ético-disciplinar CAU/MG n° 1542652/2022, apresentado nessa oportunidade;

**DELIBEROU**

1. Acompanhar o voto do relator, pela procedência da denúncia e;
2. Estabelecer que pela aplicação do grau de infração médio (art. 69) levando-se em conta a natureza, gravidade e danos à sociedade, e nível de gravidade 3 diante dos antecedentes e a da conduta reparadora, acrescidos de multa no valor de 3 anuidades, haja vista os antecedentes e circunstâncias do contexto (art. 69-B parágrafo 2);
3. Determinar a aplicação de sanção de Advertência Pública e aplicação de multa no valor de 3 (três) anuidades;
4. Notificar a parte desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/MG no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CEDMG, nos termos do Art. 50 da Resolução n° 143 do CAU/BR.

|  |
| --- |
| **COMISSÂO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG****VOTAÇÃO** |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Fernanda Basques Moura Quintão - *Coordenadora* | X |  |  |  |
| Cecília Maria Rabelo Geraldo – *Coord. Adjunta* | X |  |  |  |
| Gustavo Rocha Ribeiro – *Membro Titular*  | X |  |  |  |
| Isabela Stiegert – *Membro Suplente* | X |  |  |  |
| Antônio Augusto Pereira Moura – *Membro Titular* |  |  |  | X |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fernanda Basques Moura Quintão**

Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG